



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.073728/2020-82

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição, por dispensa, de material permanente do Televisor de 50 polegadas, com tecnologia de display LED, de resolução Ultra HD (4K), com o objetivo de substituir os aparelhos atualmente disponíveis no Gabinete da Ministra e nas Secretarias, os quais apresentam defeitos ou encontram-se excessivamente defasados tecnologicamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Id	Descrição do bem ou serviço	Código CATMAT	Quantidade	Métrica ou unidade
1	Televisor 50 polegadas(ou maior); SmartTV; resolução Ultra HD (4K) em LED; Frequência nativa de 60 Hz; voltagem 220v ou bivolt; Eficiência Energética Classe A do Procel (INMETRO); e demais características constantes no item 4 - Da Especificação do Produto deste Termo de Referência.	443965	7	Unidade

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido à alta idade de muitos aparelhos, a manutenção dos mesmos torna-se muito difícil, tendo em vista a dificuldade em encontrar peças de reposição no mercado, tornando a manutenção muitas vezes inviável do ponto de vista econômico.

2.2. O Ministério não possui sobra de aparelhos televisores ou seja, caso um equipamento pare de funcionar, não há como fazer reposição e a espera perdura até que haja o conserto do aparelho, inclusive, atualmente, este Órgão não possui contrato específico para tal, sendo necessário, ainda, contratação específica para a manutenção dos equipamentos defasados. Em que pese a possibilidade do conserto, a manutenção dos aparelhos existentes, em sua maioria, é antieconômica, demorada e insatisfatória, pois gera grandes transtornos aos usuários.

2.3. Adicionalmente, é importante ressaltar que com a edição da medida provisória nº 870, de 01/01/2019, convertida na Lei 13.844/2019, houve um acréscimo significativo de Secretarias do MAPA, aumentando ainda mais as demandas de uso dos aparelhos disponíveis.

2.4. A consecução da missão, visão e objetivos estratégicos do MAPA exige a execução de um trabalho de qualidade pelos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoa do MAPA, pois são estes servidores por meio do exercício de suas funções que tornam realidade muitos planos e projetos. Mas, além dos servidores, um fator importante é a utilização dos recursos materiais pelo MAPA, e nestes incluem-se os edifícios, o sistema de rede, divisórias, móveis, computadores, sistema elétricos, hidráulicos, ar condicionado, energia elétrica, água, refrigeradores e tantos outros que são responsáveis pelo estabelecimento de condições de trabalho adequadas. Neste sentido, a falta de ambiente adequado prejudica o andamento de todas as atividades pelo MAPA, sendo fundamental, o reconhecimento desta contratação no plano estratégico, à medida que proporciona melhorias estruturais que impactam na produtividade dos servidores e visitantes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os materiais são considerados bens comuns, cujo código CATMAT é 443965, e a aquisição deverá ser efetuada de forma direta por dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993, de acordo com a transcrição a seguir

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II para

outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

3.2. A opção por tal modalidade se justifica, inclusive, pela exiguidade dos prazos e custos para realização de uma certame na modalidade pregão eletrônico.

3.3. Os valores estimados em função do quantitativo a ser adquirido se enquadram na referida na modalidade de aquisição por dispensa de licitação, a ser realizada por meio de **Cotação Eletrônica**, de acordo com a atualização de valores promovida com a publicação do Decreto nº 9.412/2018.

3.4. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, tal como nota de empenho da despesa, consoante §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.5. Insta salientar que a pretensa aquisição encontra-se programada e autorizada no Plano Anual de Contratações, do ano corrente (2020), sendo observada no item 733.

4. **DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. Fica condicionada à aceitação do objeto, a proposta que contiver o modelo de televisor com as especificações mínimas exigidas no subitem 4.2 deste TR.

4.1.1. Apresentação de proposta deverá constar a especificação completa do televisor, a ser colhida no site ou diretamente em material fornecido pelo fabricante, contendo o endereço da fonte (link) ou material de apresentação do produto em anexo (catálogo, folder ou outros semelhantes).

4.2. As licitantes deverão considerar as seguintes características do produto, quando da produção da proposta e efetivo fornecimento, quais sejam:

- a) Televisor 50 polegadas ou maior;
- b) Resolução Ultra HD (4K);
- c) Smart TV (Ex: Android, Tizen, WebOS ou Linux embarcado);
- d) Painele de Tecnologia LED ou superior;
- e) Potência de Áudio Total (RMS): 10W ou maior;
- f) Sistema de TV: NTSC - PAL-M - PAL-N - ISDB-TB;
- g) Classificação de Consumo (Procel - INMETRO): A;
- h) Tensão/Voltagem: 220v ou bivolt;
- i) Tecnologia de imagem High Dynamic Range HDR ou equivalente;
- j) Entrada USB: 2 ou mais;
- k) Entrada HDMI: 3 ou mais;
- l) Entrada de Vídeo Componente;
- m) Conversor Digital Integrado;
- n) Acesso à internet: Wi-Fi e/ou cabo ethernet;
- o) Garantia de 12 meses pela fabricante;

5. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, enviada pela Coordenação-Geral de Logística Institucional - CGLI/DA/SE através do e-mail cgsq.mapa@agricultura.gov.br, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues à Coordenação de Patrimônio, Suporte e Documentação - CPDOC/CGLI/DA/SE (telefone 61-3218-2617) no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Brasília - DF, CEP 70043-900, sala 137.

5.3. A empresa fornecedora deverá comunicar à Coordenação de Patrimônio, Suporte e Documentação - CPDOC/CGLI/DA/SE sobre a entrega dos materiais com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, através do telefone (61) 3218 2617 ou pelo e-mail cgsq.mapa@agricultura.gov.br possibilitando ao setor liberar e organizar o espaço destinado ao recebimento dos materiais no estoque.

5.4. Os materiais serão recebidos definitivamente, pela CPDOC, após a contagem da quantidade total dos itens e verificação da qualidade. Em hipótese alguma os materiais serão recebidos sem verificação da contagem e da qualidade.

5.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à entrega dos materiais, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus riscos e as despesas decorrentes da entrega dos materiais empenhados e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à Nota de Empenho.
- 7.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.5. Garantir contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do produto, mediante fornecimento de "Termo de Garantia" diretamente do fabricante ou fornecedor.
- 7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente TR.
- 7.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação para fornecimento do material.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no presente TR; e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste TR; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, além de haver a anuência expressa da Administração à continuidade.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis até o recebimento dos bens a serem adquiridos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 10.520/2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar no fornecimento dos materiais;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.2.3. Multa de 1% (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho.
- 13.2.4. Multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto (não entrega do material);
- 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n. 8.666/1993, a Contratada que:
- 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n. 9.784/1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 17.014,94 (dezessete mil quatorze reais e noventa e quatro centavos), baseado na média de preços da pesquisa exposta no quadro abaixo:

Origem	Instituição	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Fonte (SEI)
Painel de Preços	PF - PE 09/2020	Televisor, tamanho tela 50 Pol, voltagem bivolt, características adicionais Smart TV, Full HD	1.914,01	13115190
	Comando Exército - PE 02/2020	Televisor LED 50 Smart TV; Full HD; Conversor Digital Integrado; Gravador de canais; Wi-Fi integrado	1.950,00	
	Comando Exército - PE 06/2020	Televisor 50", LED, Smart, 4k/Ultra HD, Característica do produto: Bivolt, Tela de LED com resolução 4k	1.736,90	
Internet (sítio especializado)	Americanas	Smart Google Tv Philco 50" Led Borderless 4k, Fast Smart, Áudio Dolby, Com Chromecast Built In - Ptv50g71agbls 4k	2.089,99	13115034
	Americanas	Smart Tv Lg 50" 4k Nanocell Wifi Bluetooth Hdr Inteligencia Artificial ThinQai	2.718,45	13115070
	Carrefour	Smart TV LED 50' HQ HQSTV50NY Ultra HD 4K Netflix Youtube 3 HDMI 2 USB Wi-Fi	2.699,90	13115029
	ibyte	Smart TV 50" Crystal UHD TU7020 4K 2020 Samsung, 2 HDMI, 1 USB, Wi-Fi, Bluetooth	2.499,90	13115184
	ibyte	Smart TV 50" UHD 4K LG NanoCell ThinQ AI, 3 HDMI, 2 USB - 50NANO79	3.199,90	13115175
	Fast Shop	Smart TV LG LED 4K 50" com Active HDR, ThinQ AI e Wi-Fi - 50UN7310PSC	2.899,00	13115185
	Fast Shop	Samsung Smart TV Crystal UHD TU8000 4K 50", Borda Infinita, Alexa built in, Controle Único, Visual Livre de Cabos	2.599,00	13115186
		MÉDIA	2.430,71	

14.2. A citada pesquisa de preço foi elaborada seguindo os preceitos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020. Utilizou-se a média dos valores encontrados para se obter o preço unitário estimado da aquisição, portanto, auferimos o custo unitário de R\$ 2.430,71 (dois mil quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos) por televisor, perfazendo a monta total de R\$ 17.014,94, conforme já destacado no subitem 14.1.

Item	Descrição	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------	----------------------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Televisor 50 polegadas(ou maior); SmartTV; resolução Ultra HD (4K) em LED; Frequência nativa de 60 Hz; voltagem 220v ou bivolt; Eficiência Energética Classe A do Procel; e demais informações constantes no item 4 - Da Especificação do Produto deste Termo de Referência.	443965	Unidade	7	R\$ 2.430,71	R\$ 17.014,94
---	--	--------	---------	---	--------------	----------------------

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 0001/130005

Ação Orçamentária: 22101.20122.2105.2000.00001

Elemento de Despesa: 449052.00

PI.: OPERACGLI

Equipe de Planejamento da Contratação:

GILVANA PEREIRA DE SOUSA FERNANDES
Siape: 2461332

RENAN PHELIPE NASCIMENTO LEAL
Siape: 1863871

ANDREWS MESSIAS DA SILVA
Siape: 1800031



Documento assinado eletronicamente por **RENAN PHELIPE NASCIMENTO LEAL, Agente Administrativo**, em 11/12/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILVANA PEREIRA DE SOUSA FERNANDES, Chefe de Divisão**, em 11/12/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREWS MESSIAS DA SILVA, Agente Administrativo**, em 11/12/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13115217** e o código CRC **D36E9DBA**.